RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 8/2016

ALTERA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 3 de março de 2016, constante do Parecer CONSEACC/BP 8/2016 – Processo CONSEACC/BP 8/2016, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, do curso de Direito, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 5/2014 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 4 de março de 2016.

Profa. Márcia Aparecida Antônio
Presidente

Anexo a Resolução CONSEACC/BP 8/2016

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I
DA NORMATIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Prática Jurídica nos moldes do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco, Campus Bragança Paulista, doravante denominado NPJ, é regido pelo presente Regulamento, observada a legislação em vigor, as normas emanadas de órgãos superiores e os editais expedidos pela Coordenação do NPJ.

Art. 3º O NPJ funciona, essencialmente, nas dependência do Campus Bragança Paulista, utilizando as instalações reservadas ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O NPJ pode realizar atividades fora da Universidade, sendo possível o deslocamento de seus componentes para atendimentos externos, mediante prévia autorização da Coordenação do NPJ e do Curso de Direito.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O NPJ tem por objetivos básicos:

I. promover a inserção efetiva do acadêmico na prática da atividade jurídica, de tal forma que o aluno participe de etapas fundamentais do desenvolvimento da atividade dos principais profissionais do Direito;

II. propiciar a discussão e aprofundamento prático-teórico sobre os diversos ramos do Direito;

III. formar profissionais com sólido conhecimento teórico e grande domínio da prática, aptos ao mercado de trabalho em suas mais diversas acepções;

IV. desenvolver a análise crítica e construtiva sobre a postura do profissional do Direito diante dos anseios do mercado atual, em face da Ética Profissional, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e demais órgãos de classe;

V. promover a aplicação do conhecimento teórico à prática, dando ênfase à multidisciplinaridade dos casos concretos;

VI. contribuir para a formação de profissionais com perfil conciliador, promotores da resolução de conflitos por meio de métodos alternativos, valorizando ações como a arbitragem, conciliação, mediação e negociação;

VII. promover uma Universidade mais proativa, que auxilie no desenvolvimento regional e na diminuição das disparidades econômicas e sociais existentes no país, interagindo com o poder público, o setor produtivo e a sociedade como um todo.

Art. 5º São atribuições do NPJ coordenar, supervisionar, controlar e avaliar:

I. a disciplina de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado constante em grade curricular;

II. o atendimento à Comunidade;

III. os projetos sociais desenvolvidos através do curso de Direito.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º São componentes do NPJ:

I. professor coordenador;

II. funcionário(s) técnico-administrativo(s);

III. professor(es) da Prática Jurídica e Estágio Supervisionado;

IV. instrutor(es).

Art. 7º O horário de funcionamento do NPJ será determinado pela coordenação do Núcleo, em conjunto com a Coordenação do Curso, de forma a melhor atender às atividades pertinentes ao Núcleo e ao curso, podendo ser alterado conforme a necessidade e para melhor realizar suas atribuições.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do Núcleo de Prática Jurídica é exercida pelo coordenador ou por um professor do Curso de Direito da Universidade São Francisco, que seja advogado devidamente inscrito na OAB/SP, designado pela Pró-Reitoria, ouvidas a Coordenação de curso e a Direção de Campus.

Art. 9º São atribuições do coordenador do NPJ:

I. elaborar a programação geral a ser desenvolvida, conforme a proposta pedagógica do curso;

II. supervisionar o cumprimento da carga horária correspondente às atividades e trabalhos a serem desenvolvidos pelos acadêmicos;

III. determinar rotinas para o registro e arquivamento dos resultados obtidos;

IV. elaborar relatórios semestrais sobre os trabalhos executados pelo NPJ;

V. contratar, quando necessário, instrutor(es), conjuntamente à coordenação do curso de graduação em Direito;

VI. zelar pelo cumprimento das normas do NPJ pelos seus componentes;

VII. zelar pelo cumprimento das normas éticas e disciplinares da Universidade São Francisco, no âmbito do NPJ.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria auxilia o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, sendo composta por funcionário(s) administrativo(s) da USF.

§ 1º As atribuições da Secretaria são:

I. manter:

a. os arquivos de correspondência recebida e expedida;

b. os arquivos dos requerimentos dos estagiários;

c. o arquivo de todos os atendimentos do NPJ;

d. o cadastro de atendimento dos assistidos do NPJ;

e. o controle das sessões de mediação pelo NPJ, mediante agenda própria;

II. requisitar material de expediente e demais atribuições afins;

III. auxiliar no gerenciamento de todos os controles acadêmicos das disciplinas de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, mantendo relatórios atualizados com nomes e endereços dos acadêmicos em estágio regularmente matriculados, bem como dos egressos;

IV. receber, organizar e controlar os relatórios das audiências assistidas pelos acadêmicos;

V. expedir certidões e declarações relativas ao NPJ, a serem firmadas pelo Coordenador do Núcleo;

VI. fornecer informações sobre as pastas, modelos de relatórios e visitas referentes à disciplina da prática jurídica e estágio supervisionado.

§ 2º A pasta contendo peças e relatórios elaborados por acadêmicos deverá ser arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º A Secretaria deve despender todos os esforços no sentido de informatizar a maior quantidade de dados possíveis, mantendo somente a documentação necessária à comprovação de atos praticados.

CAPÍTULO VII
DOS PROFESSORES DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11. Aos professores das disciplinas de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado do curso de graduação em Direito da Universidade São Francisco, Campus Bragança Paulista, compete:

I. estabelecer, no início de cada ano ou semestre, se necessário, o plano de atividades da disciplina, o qual deverá versar sobre a aplicação de exercícios práticos da respectiva área de conhecimento jurídico;

II. ministrar as aulas dando ênfase aos aspectos práticos da disciplina, tais como: as providências anteriores à elaboração de cada peça forense, a postura ética do profissional perante o caso concreto, a metodologia para a elaboração de cada peça, os requisitos legais da peça, os documentos que poderão instruir a petição, o procedimento prático para a distribuição de petições iniciais e a resolução de questões dissertativas;

III. orientar, supervisionar e avaliar as visitas técnicas e as atividades simuladas dos acadêmicos matriculados em sua disciplina.

CAPÍTULO VIII
DOS INSTRUTORES

Art. 12. O(s) instrutor(es) deve(m) ser advogado(s) devidamente inscrito(s) na OAB/SP e é(são) contratado(s) de acordo com a necessidade do NPJ, a critério de seu coordenador, após a prévia autorização da coordenação de curso, da Direção de Campus e das Pró-Reitorias.

Art. 13. São atribuições do(s) instrutor(es):

I. observar as diretrizes traçadas pelo coordenador do NPJ;

II. solicitar ao setor competente os materiais necessários ao andamento do NPJ;

III. orientar, supervisionar e avaliar as tarefas, pesquisas, os seminários e trabalhos simulados dos estagiários, sempre com presteza e urbanidade;

IV. orientar os estagiários no atendimento aos assistidos;

V. estimular os estagiários a participar de audiências;

VI. estabelecer e zelar pelo cumprimento, mensalmente, das tarefas que deverão ser realizadas pelos estagiários, com aprovação do coordenador do NPJ;

VII. cuidar para que cada estagiário tenha suas pastas com as tarefas desempenhadas durante o estágio;

VIII. fiscalizar o horário de atividades dos estagiários;

IX. promover o agendamento dos atendimentos com os assistidos;

X. auxiliar na elaboração das atividades simuladas, tais como júri, audiências, etc.;

XI. participar de atividades externas, quando necessário, após autorização da coordenação do NPJ e do Curso de Direito, tais como feiras, seminários, etc.;

XII. apresentar à Coordenação do NPJ relatório mensal das atividades desenvolvidas;

XIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IX
DOS ESTÁGIÁRIOS

Art. 14. São considerados como estagiários do NPJ, para efeito de estágio aludido no presente Regulamento, os acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco que estejam cursando o 9º ou o 10º semestres e que tenham sido aprovados no concurso de credenciamento, conforme edital próprio, e são contratados de acordo com a necessidade do NPJ.

Art. 15. São deveres dos estagiários:

I. cumprir os horários de plantões no NPJ ou nos atendimentos externos;

II. elaborar as peças e os relatórios, orientados pelos professores de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, nos prazos predeterminados;

III. atender os assistidos com presteza, educação, moralidade, probidade e urbanidade, além de adequadamente trajados, conforme a dignidade que a carreira jurídica impõe;

IV. estabelecer uma relação civilizada com o coordenador do NPJ, professores de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, instrutores, colaboradores, colegas e assistidos;

V. realizar as tarefas de pesquisas sem a utilização de meios que incidam ou caracterizem a má-fé;

VI. arquivar suas tarefas, atividades e relatórios em pastas que ficarão sob a sua custódia, sendo fiscalizados pelos instrutores do NPJ;

VII. tomar ciência de tudo o que esteja afixado no quadro de aviso do NPJ;

VIII. manter o sigilo profissional acerca dos documentos que lhes forem confiados;

IX. respeitar o presente Regulamento.

Art. 16. É vedado aos estagiários:

I. retirar pastas ou quaisquer documentos do NPJ, sem o devido controle e sem a anuência do coordenador ou instrutor;

II. receber remuneração dos assistidos, sob qualquer pretexto;

III. facilitar o atendimento a pessoas, nas dependências do NPJ, que não preencham a qualidade de assistidas;

IV. aliciar clientes para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo em caráter político-partidário e cobrar honorários.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer um dos incisos implicará o desligamento do estagiário do NPJ após investigação pela Coordenação do NPJ e do Curso de Direito, sem prejuízo de outras sanções possíveis.

CAPÍTULO X
DOS ASSISTIDOS

Art. 17. São considerados assistidos, para efeitos do presente Regulamento:

I. as pessoas juridicamente beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50;

II. as pessoas encaminhadas por órgãos públicos ou particulares que eventualmente mantenham convênio com a Universidade São Francisco.

Art. 18. O atendimento jurídico à Comunidade da Universidade São Francisco, do Campus Bragança Paulista, tem por finalidade prestar orientação jurídica gratuita àqueles que não podem pagar advogados sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

CAPÍTULO XI
DA DISCIPLINA DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19. A disciplina de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado é matéria obrigatória e integrante do currículo aprovado para o curso de Direito, tendo por finalidade principal a aprendizagem, o desenvolvimento e a formação do aluno, mediante realização de atividades reais e simuladas que representem o efetivo exercício prático para o desempenho das diversas carreiras jurídicas, entre as quais: advocacia, magistratura, promotoria, procuradoria e outras.

Art. 20. Na matriz curricular do Curso de Direito, as disciplinas são oferecidas aos acadêmicos matriculados no 9º e no 10º semestres, e a carga horária das aulas expositivas e atividades práticas dos dois semestres somam 468 horas, distribuídas da seguinte forma:

I. 9º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório: Trabalho – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula) + 45 h/NPJ (atividades práticas);

II. 9º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório: Empresarial e Tributário – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula) + 45 h/NPJ (atividades práticas);

III. 10º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório: Penal e Constitucional – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula) + 45 h/NPJ (atividades práticas);

IV. 10º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório: Cível – 72 h/a (aulas expositivas em sala de aula) + 45 h/NPJ (atividades práticas).

Art. 21. A disciplina de Estágio Supervisionado se verifica por meio de aulas expositivas de cunho prático, contemplando em 72h:

I. a redação de atos processuais e profissionais de advogado por meio das peças elaboradas em sala;

II. o acompanhamento de rotinas pré-processuais e processuais por meio de estágio em órgãos conveniados com o NPJ;

III. o acompanhamento de audiências e sessões de mediação;

IV. as visitas técnicas a órgãos judiciários, cartórios, delegacias de polícia, órgão de assistência judiciária, Seccional ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e estabelecimentos penais;

V. a participação como ouvinte em negociações coletivas, arbitragens e conciliação.

Art. 22. As aulas de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado têm uma dinâmica alternada, sendo certo que haverá uma aula expositiva que trate dos principais aspectos dos petitórios e, em seguida, uma aula dedicada à efetiva elaboração da peça pelos alunos, sob a supervisão do professor da disciplina.

Art. 23. Os petitórios e relatórios são definidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores da disciplina.

§ 1º Os relatórios devem ser elaborados em formulários próprios fornecidos pelo NPJ e devem compor as pastas de cada aluno.

§ 2º Os petitórios devem ser recolhidos pelos professores da disciplina ao término da aula prática, devendo ser devolvidos aos alunos, corrigidos e vistados.

§ 3º Os alunos devem refazer a peça, com as devidas correções, e anexar a peça corrigida à peça refeita para composição de sua pasta.

§ 4º Os alunos são responsáveis por arquivar suas peças e relatórios em 1 (uma) pasta, seguindo os moldes estabelecidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores da disciplina.

§ 5º A pasta deve ser entregue no NPJ, mediante protocolo, em datas previamente estipuladas pelo coordenador, sendo computadas para a composição da N1, N2 e N3, devendo conter, ainda, uma ficha de identificação do aluno fornecida pelo NPJ, que deve ser preenchida e arquivada pelo próprio aluno.

§ 6º A entrega da pasta no prazo, com o número mínimo de petitórios e de relatórios, fica sob a responsabilidade do acadêmico, sendo certo que o prazo é improrrogável e a não entrega tempestivamente da pasta acarreta a reprovação direta do acadêmico na disciplina.

Art. 24. A disciplina compreende, ainda, 45h de atividades práticas no NPJ.

Parágrafo único. As atividades práticas consistem na realização de estágio obrigatório na sede do Núcleo de Prática Jurídica ou em entidades conveniadas a ele, conforme orientações do Manual de Prática Jurídica.

Art. 25. O acadêmico é considerado aprovado na disciplina mediante o cumprimento dos três requisitos básicos abaixo enumerados:

I. frequência mínima de 75% das aulas expositivas e 75% da carga horária das atividades práticas no NPJ;

II. entrega da pasta nos prazos estipulados, contendo os petitórios e relatórios obrigatórios referentes ao período, elaborados conforme artigo 23;

III. obtenção da nota mínima na disciplina, segundo avaliação do docente responsável pela disciplina de prática, igual ou superior a seis inteiros, conforme Regimento da Universidade São Francisco, segundo as fórmulas abaixo:

   a. N1= nota da pasta x 0,5 + nota da 1ª prova x 0,5;
   b. N2= nota da pasta x 0,5 + nota da 2ª prova x 0,5;
   c. N3= nota da pasta x 0,5 + nota da prova x 0,5 (em substituição à prova 1 ou prova 2).

§ 1º A nota da pasta N1 e N2 é composta pela avaliação dos petitórios e relatórios referentes ao bimestre e da pasta N3 referente ao semestre.

§ 2º A não entrega da pasta acarretará ao aluno a reprovação na disciplina.

§ 3º A N3 é composta de 1 (uma) peça prática e 2 (duas) questões discursivas, que serão realizadas, exclusivamente, na sala de aula, sem consulta.

Art. 26. As notas das pastas e das provas N1 e N2 referidas no artigo anterior são atribuídas pelo professor da disciplina, conforme critérios previamente estipulados no plano de ensino, devendo ser de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com peso 5 (cinco).

CAPÍTULO XII
DOS ESTÁGIOS CURRICULARES MEDIANTE CONVÊNIO

Art. 27. Obedecidas às disposições regimentais da Universidade São Francisco, o NPJ pode propor convênios com entes públicos e privados ou, ainda, escritórios de advocacia devidamente credenciados junto à OAB para cumprimento do Estágio Obrigatório.

Parágrafo único. Como forma de viabilizar o Estágio Curricular, o NPJ pode participar de eventos patrocinados ou organizados por outros cursos da Universidade São Francisco, como de outros de interesse social ou comunitário, por entes públicos ou privados.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As dúvidas ou omissões deverão ser dirimidas pela Coordenação do NPJ e Coordenação do Curso de Direito.

Art. 29. O presente Regulamento passa a viger a partir da data de sua aprovação pelo órgão universitário competente.